DELIBERAÇÃO AC00 - 2805/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5727/2016
PROTOCOLO	: 1677359
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTA ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERENOS
JURISDICIONADO (S)	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO; LUIS ROBERTO PASQUOTTO MARIANI
RELATOR (A)	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL – DEMONSTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS – REGISTROS CONTÁBEIS – EXATIDÃO E LICITUDE DOS RESULTADOS APURADOS – EXIGÊNCIAS NORMATIVAS – CUMPRIMENTO – CONTAS REGULARES – COMUNICAÇÃO.

Declara-se a regularidade da prestação de contas anual de gestão de Fundo Municipal que, demonstrada em anexos e documentos apropriados e indicativa do cumprimento das prescrições constitucionais, legais e regulamentares, comprova a exatidão e a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 17 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Terenos, referente ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade da Sr.ª Carla Castro Rezende Diniz Brandão e do Sr. Luis Roberto Pasquotto Mariani, dando-lhes quitação, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, em julgamentos de outros processos.

Campo Grande, 17 de outubro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Trata o presente processo da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Terenos-MS, referente ao exercício financeiro de 2015, gestão da Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão – Prefeita Municipal e do Sr. Luis Roberto Pasquotto Mariani, Diretor do Departamento de Saúde.

Retornando aos autos, o qual foi analisado pela equipe técnica conforme ANC-6ICE-19317/2016, peça nº 56, constatando que a Prestação de Contas **REÚNE CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS A SUA APROVAÇÃO** por esta Corte de Contas.

Encaminhado à Auditoria, em seu PARECER PAR – GACS CLO – 9222/2017, peça nº 58, opina **PELA REGULARIDADE** das contas, tendo em vista o prescrito no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 (LO-TCE/MS).

O Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR – 4ªPRC – 3566/2018, peça nº 59, no sentido de julgar como **REGULAR** a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Terenos/MS, exercício de 2015, de responsabilidade da Sr.ª Carla Castro Rezende Diniz Brandão – Prefeita Municipal e do Sr. Luis Roberto Pasquotto Mariani - Gestor, nos termos do artigo 77, inciso II da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul c/c artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 16, inciso II, “a”, 4, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

A prestação de Contas contém as peças exigidas nos Art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da 6ICE, Auditoria e Ministério Público de Contas, foi constatado que os resultados finais do exercício foram demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial destinado ao fundo um montante de **R$ 13.572.000,00** (treze milhões quinhentos e setenta e dois mil reais) e no decorrer do exercício houve abertura de créditos adicionais suplementar, reduzindo o valor do orçamento para **R$ 13.508.824,93** (treze milhões quinhentos e oito mil oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos).

- Do Balanço:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2015 apresenta o Ativo Circulante em Caixa e Equivalentes de Caixa o valor de R$ 634.179,87 (seiscentos e trinta e quatro mil cento e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos), conferindo com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 07.

O Saldo Patrimonial do exercício atingiu a importância de **R$ -412.551,11** (quatrocentos e doze mil quinhentos e cinquenta e um reais e onze centavos), conforme demonstrado a seguir:

Saldo do Exercício Anterior – 2014	**663.636,64**
Resultado Patrimonial do Exercício 2015	**-412.551,11**
Ajuste de Exercícios Anteriores	**0,00**
Saldo Patrimonial do Exercício – 2014	**251.085,53**

- Obrigações Constitucionais:

Conforme análise da equipe técnica foi aplicado no Fundo Municipal de Saúde de Terenos-MS em ações e serviços de saúde o montante de **R$7.990.358,08** (sete milhões novecentos e noventa reais e trezentos e cinquenta e oito reais e oito centavos), **o equivalente a 24,20%** (vinte e quatro inteiros e vinte centésimos por cento) do total de impostos arrecadados pelo município, cumprindo assim o mandamento constitucional.

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
Receita Base Constitucional	**33.021.833,75**	**100,00**
Margem Legal a Realizar	**4.953.275,06**	**15,00**
Margem Realizada	**7.990.358,08**	**24,20**

- Conclusão:

Em razão das análises efetuadas e entendimentos manifestados pelos órgãos de apoio, todas as peças contábeis encontram-se respaldadas na Constituição Federal e Lei Federal nº 4.320/64, portanto, em conformidade com a legislação vigente.

Diante do exposto, acolhendo o parecer da equipe técnica, Auditoria e Ministério Publico de Contas **VOTO** no seguinte sentido:

I – As contas do Fundo Municipal de Saúde de Terenos-MS, referente ao exercício financeiro de 2015 sob a responsabilidade da Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão, Prefeita Municipal, CPF nº 500.502.491-52 e do Sr. Luis Roberto Pasquotto Mariani, Diretor do Departamento de Saúde, CPF nº 085.093.408-70, sejam julgadas como **"CONTAS REGULARES"**, com fulcro no Inciso I, do Art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas julgado quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos;

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do relator, pela declaração da regularidade da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Terenos, referente ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade da Sr.ª Carla Castro Rezende Diniz Brandão e do Sr. Luis Roberto Pasquotto Mariani.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Iran Coelho das Neves, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 17 de outubro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

gab.nei
setac.crr